

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.896, DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Prefeitura Municipal de Oriximiná.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedida, por venda a Prefeitura Municipal de Oriximiná, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, situada no aludido município, medindo mil metros de frente por mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2.465/57, da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art.2º - A referida área não poderá ser alterada pelo espaço de dez (10) anos.

Art.3º - Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo chefe do poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do estado, em exercício

Dr. Efrain Ramiro Bentes

Secretário de Obras, Terras e Águas.

DOE, Nº 20.166, 25/09/1963

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ